



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

### **PROJETO DE LEI Nº 031 DE 01/09/2017**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DA ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MNAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

ART. 1º - O Programa Municipal de Conservação da Água, com o objetivo de proteger e preservar os recursos naturais das bacias hidrográficas sujeitas a exploração com a finalidade de abastecimento público ou de geração de energia elétrica se regerá pelo disposto nesta lei.

ART. 2º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, as empresas concessionárias de serviço de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, públicas e privadas, ficam obrigadas a investir na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração, o equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do valor total da receita bruta operacional apurada no exercício anterior ao do investimento.

Parágrafo Único - Do montante de recursos financeiros a ser aplicado na recuperação ambiental, no mínimo:

I - 1/3 (um terço) será destinado à reconstituição da vegetação ciliar ao longo dos cursos de água, principalmente nos trechos intensamente degradados por atividades antrópicas.

II - 1/3 (um terço) será destinado à preservação ou à recuperação de nascentes e outras áreas de igual importância para a conservação das águas, como as áreas de recarga hídrica, localizadas em topos de morro, chapadas e áreas de declividade, assim como as veredas.

ART. 3º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 1.838 de 24/04/2001, será o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

ART. 4º - A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água e de energia elétrica, na data de publicação desta Lei, disporá de 180 (cento e oitenta) dias para realizar as adaptações necessárias ao seu cumprimento.

Parágrafo único - As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam os infratores às penalidades previstas para as infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos.



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

ART. 5º - As despesas porventura decorrentes da execução do Programa do Programa previsto nesta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município e suplementadas caso seja necessário.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 1.867/2001, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 01 de Setembro de 2017.

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Arcos, 11 de setembro de 2017.

### OFÍCIO Nº 548/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei Nº 031/2017** que dispõe sobre PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DA ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Um dos maiores objetivos da atual Administração Municipal é primar pelo Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos da Constituição da República que assim preconiza:

*Art. 225 – CF:*

*“Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para futuras gerações”.*

Cumpramos esclarecer que o Programa Municipal de Conservação da água foi criado em 2001, por meio da Lei Municipal n. 1.867/01.

Contudo, sobrevieram importantes alterações à Lei Estadual n. 12.503/97, que levaram o Poder Executivo Municipal a adequar também a legislação municipal, visando conferir maior efetividade e eficiência às medidas propostas na referida lei municipal.

Diante disso, pretende-se com o presente Projeto, adequar a Legislação Municipal à Lei Estadual n. 12.503/97, com o intuito de garantir maiores investimentos na proteção e preservação ambiental das bacias hidrográficas em que ocorre exploração por parte das concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica no âmbito do Município.



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

Assim, por se tratar de matéria de eminente interesse público, contamos com os nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e apresentamos-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente,

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**

EXMO. SENHOR  
MARCELO GERALDO ESTEVAM SILVA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOS/MG